

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ: 01.608.475/0001-28  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 218/2019. 23 DE ABRIL 2019

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO  
DO PRÓPRIO MUNICÍPIO À EMFLORA- SERVIÇOS DE  
EMPREENDEIMENTOS FLORESTAIS LTDA-MA**

**KARLA BATISTA CABRAL SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu sanciono e Promulgo a seguinte **LEI**.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uso à **EMFLORA- Serviços de Empreendimentos Florestais LTDA-MA** do imóvel abaixo descrito e caracterizado, a saber:

"UMA ÁREA DE TERRA constituída de parte da área institucional da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, localizado à quadra 9, Loteamento Sol nascente, com a seguinte descrição perimétrica: lotes 1 à 20, na Av. Marcos Antônio Lima da Cruz, entre ruas Pará e Travessa Roraima, perfazendo uma área total de 5.000,00 metros quadrados, imóvel este cadastrado nesta Prefeitura."

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O bem acima descrito foi objeto de avaliação, tendo-lhe sido atribuído o valor de R\$ 350.000,00 ( trezentos e cinquenta mil reais).

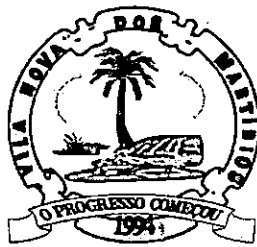
**ARTIGO 2º** - a concessão de uso, ora autorizada, será por prazo indefinido, tendo por finalidade a construção da sede administrativa da empresa, cabendo à concessionária arcar com todas as despesas decorrentes da referida construção.

**§ 1º** - Não poderá a concessionária dar outra destinação ao imóvel objeto da concessão, conforme especificado no caput do artigo.

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto neste artigo, e a eventual retirada da empresa do Município tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, com todas as benfeitorias úteis e necessárias, com cassação da concessão pelo concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, seja por que a que título for.

Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000 Fone: (99)3539-1505





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
**CNPJ: 01.608.475/0001-28**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ARTIGO 3º** - Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da concessionária especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação da concessão, em caso de descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente da escritura pública de concessão de direito real de uso e eventual contrato a ser firmado entre as partes.

**ARTIGO 4º** - As despesas a serem efetuadas com elaboração do contrato e escritura de concessão de direito real de uso, bem como demais despesas cartorárias, caberão à concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DE ABRIL DE 2019.**

**Karla Batista Cabral Souza**  
Prefeita Municipal